

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Do Sr. RUBENS BUENO)

Requer a inclusão das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional na relação das Comissões que apreciarão o Projeto de Lei nº 7.790/2014.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts.17, inciso II, “a”, 32, incisos I, “b”, 3 e II, “a”, 1, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial dado ao Projeto de Lei nº 7.790/2014, que acresce o § 9º ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências para dispensar a apresentação da carta de anuência de confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais, para que a distribuição da matéria inclua as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, tendo em vista que a referida proposição trata de assuntos concernentes ao campo temático destas Comissões.

JUSTIFICATIVA

Analisando a supracitada proposição, evidenciou-se que o Projeto de Lei nº 7.790/2014, de autoria do Deputado Irajá Abreu, pretende acrescentar um parágrafo ao art. 176 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos),para estabelecer expressamente a dispensa da apresentação de carta de anuência de confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóveis rurais,

acrescentando para tal finalidade uma declaração do requerente afirmando ter respeitado limites e confrontações.

Por despacho do Presidente da Câmara dos Deputados a proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída para análise e parecer tão somente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC, nos termos dos art. 24, II e 54 do RICD. Foi apresentado Parecer, com Substitutivo, pelo Relator Padre João-PT MG na CCJC com alguns reparos de técnica legislativa e no mérito pela aprovação do PL ratificando os argumentos do autor. Face ao termino da legislatura anterior a proposição foi arquivada e agora desarquivada.

A Lei nº 10.267, de 2001, fez importantes alterações na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), dentre as quais a obrigatoriedade do georreferenciamento dos imóveis rurais como forma de padronizar e dar maior eficiência à descrição dos imóveis, portanto, de suma importância no controle dos registros e averbações de terras públicas e particulares. O avanço do cadastramento de áreas rurais através do georreferenciamento com agilidade e aprimoramento, além de trazer segurança jurídica para os produtores rurais, permitirá regularização e reconhecimento de todo território nacional, e principalmente na região da Amazônia e Estados do Norte com a diminuição de conflitos agrários e grilagens de terra.

Nesse sentido, solicitamos a revisão do despacho, face à importância da matéria, que trata de padronização, registro, averbação de terras rurais, públicas e particulares, assuntos concernentes ao campo temático das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e a necessidade de melhor discussão da proposição ora em tela que não deve ter sua apreciação limitada apenas a uma comissão de mérito.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2015.

Deputado **RUBENS BUENO.**

PPS/PR